



SUMÁRIO

- RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 07/2020.
- REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.



Portaria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 07, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

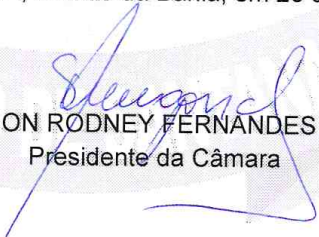
CONSIDERANDO, um erro de consignação, relativamente ao nome de um dos membros da Comissão Especial constituída, para a reforma do Regimento Interno da Casa, e devidamente publicada em data de 24.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. No art. 1º, da presente Portaria, onde se lê Alexandre Barbosa Rodrigues, leia-se "**José Alexandre Barbosa Rodrigues**" – membro.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 26 de agosto de 2020.


Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente da Câmara



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

A Comissão Especial constituída para o fim a que se destina, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte regulamento, para os trabalhos de análises e estudos de reformulação da Resolução nº 02, de 16 de novembro de 2012 (Regimento Interno da Casa),

Art. 1º. As atribuições dos membros da Comissão são aquelas próprias das funções inerentes às Comissões previstas no Regimento Interno da Casa, guardadas as devidas proporções e especificidades.

Art. 2º. O membro da Comissão que faltar a duas reuniões consecutivas, sem se justificar, caberá adoção de providências pelos membros da Comissão, e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, para a devida medida a ser adotada.

Art. 3º. Das reuniões lavrar-se-á ata, em livro próprio devidamente aberto e assinado pelo presidente da Comissão, demais membros e quem mais desejar, cuja ata será lavrada por funcionário desta Casa, com o sumário do que nelas houver.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, às segundas-feiras, no horário de 9:00 às 12:00 horas, prorrogável a critério da Comissão, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante comunicação, por escrito ou por meios disponíveis como WhatsApp, aplicativo a ser criado para o Grupo de trabalho, deliberando a matéria que deva ser apreciada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



Art. 6º. As reuniões da Comissão serão realizadas na sede da Câmara Municipal, em sala própria destinada aos seus trabalhos, abertas ao público, Vereadores e funcionários da Câmara, no suporte às atividades da Comissão, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, devidamente motivada.

7º. As deliberações e votações em reunião serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 8º. Poderão participar, ainda, das reuniões da Comissão, os assessores jurídicos da Casa, técnico contratado para esse fim, pessoas convidadas de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, capazes de contribuir com esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Art. 9º. O convite a que se refere no artigo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 10. Sempre que houver imprevistos, o Presidente comunicar-se-á aos membros os motivos, com antecedência mínima de 24:00 horas da não realização da reunião.

Art. 11. A Comissão não reunir-se-á, durante o transcorrer das sessões ordinárias, salvo as exceções expressamente previstas no Regimento Interno da Casa.

Art. 12. Se a Comissão não concluir os seus trabalhos de reforma da presente Resolução (Regimento Interno da Câmara), dentro de um prazo razoável, ficará automaticamente extinta, assegurada a devida justificativa, com a aprovação do Plenário de prorrogação de seu funcionamento, a requerimento do Presidente ou membro da Comissão.

Art. 13. Ao final e concluídos os trabalhos de estudos do Projeto de Resolução, relativamente à reforma da Resolução nº 02/2012, em vigor, a Relatoria se encarregará de se ofertar o devido Relatório, por escrito, acerca da matéria em



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



análise e estudo na Comissão Especial, criada para esse fim, dentro do prazo previsto no Regimento Interno da Casa, relativamente concedido às relatorias, podendo, o Relator solicitar de forma justificável, a ampliação deste prazo, para oferecer o Relatório, por se tratar de matéria complexa.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão remetidos ao Regimento Interno da Casa e/ou pelo Plenário da Casa.

Art. 15. Submetido o presente regulamento à apreciação e votação pelos membros da Comissão, aprovado.

Art. 16. Publique-se e registre-se.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 26 de agosto de 2020.

Ver. *Edilson Pereira da Silva*
EDILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão